

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 527/2020

Processo SE nº 19/1900-0023743-0

*Recredencia, em caráter excepcional, por 3 anos, o Instituto Estadual de Educação Gomes Jardim, em Guaíba, para a oferta dos Cursos: Técnico em Celulose e Papel - eixo tecnológico Produção Industrial e Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios desenvolvidos de forma concomitante e subseqüente, na modalidade presencial.*

*Determina providência.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento do Instituto Estadual de Educação Gomes Jardim, para a oferta dos Cursos: Técnico em Celulose e Papel - eixo tecnológico Produção Industrial e Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvidos na modalidade presencial. O Instituto está localizado na Rua Dr. José Montauri nº 289, em Guaíba, jurisdição da 12ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – Atos legais da Escola, referentes aos Cursos:

DOCUMENTO	NATUREZA	OBJETO	OBSERVAÇÃO
Parecer CEEEd nº 421/2003.	Credenciamento e autorização de funcionamento		
Parecer CEEEd nº 793/2012.	Aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento por readequação do Curso autorizado pelo Parecer CEEEd nº 421/2003 e determina providências.	Curso Técnico em Celulose e Papel – eixo tecnológico Produção Industrial.	Aprovou o Regimento Escolar para os Cursos: Técnico em Celulose e Papel e Administração e o Plano de Curso Técnico em Celulose e Papel.
Parecer CEEEd nº 1057/2014.	Cumprimento da providência determinada no item 15 do Parecer CEEEd nº 793/2012.		

DOCUMENTO	NATUREZA	OBJETO	OBSERVAÇÃO
Parecer CEEEd nº 681/2011	Credenciamento e autorização de funcionamento por readequação do Curso autorizado pelo Parecer CEEEd nº 421/2003. Determina providências.		Aprovou o Plano de Curso.
Parecer CEEEd nº 801/2014	Cumprimento das providências determinadas no Parecer CEEEd nº 681/2011.		Aprovou o Plano de Curso.
- Parecer CEEEd nº 1020/2014	- Aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento por readequação do Curso autorizado pelo Parecer CEEEd nº 681/2011 e determina providência.	Curso Técnico em Administração eixo tecnológico Gestão e Negócios	- Aprovou o Regimento Escolar para esse Curso e o Plano de Curso.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, contendo as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 08, de 05 de abril de 2019, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

3.2 – Fichas Anexos I e II;

3.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.4 – Planta de Localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;

3.5 – fotografias das dependências e instalações;

3.6 – Atos Autorizativos dos Cursos;

3.7 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;

3.8 – Designação da Comissão Verificadora;

3.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 12ª Coordenadoria Regional de Educação e Relatório dos Peritos na área dos Cursos;

3.10 – cópia de Certidão de Existência Municipal;

3.11 – Comprovante de Protocolo de Inspeção do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

3.12 – Informação SUEPRO/DP nº 507, de 17 de junho de 2019, encaminhando o Processo a este Conselho;

3.13 – Informação CEEEd nº 249, de 21 de outubro de 2019, retornando o Processo à origem para complementação de informações;

3.14 - Informação SUEPRO/DP nº 029, de 13 de janeiro de 2020, reencaminhando o Processo a este Conselho;

3.15 – Informação CEEEd nº 73, de 09 de abril de 2020, encaminhando o Processo à origem para adequações;

3.16 - Informação SUEPRO/DP nº 2218AS, de 04 de novembro de 2020, reencaminhando o Processo a este Conselho, para análise e manifestação.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento dos Cursos;

4.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nas instalações disponibilizadas para os Cursos, os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

4.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências dos Cursos e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

4.4 - o acervo bibliográfico deve ser atualizado e ampliado, contemplando todos os componentes curriculares dos Cursos, devendo ser comprovado no Processo que deu origem a esta Deliberação, no prazo de até 120 dias úteis, a contar da data da publicação desta Deliberação;

4.5 – o Curso Técnico em Celulose e Papel foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 793/2012;

4.6 – o Curso Técnico em Administração foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEEd nº 1020/2014.

5 – A manutenção e a atualização do Cadastro dos Cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade do Instituto.

6 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica dos docentes e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

7 – Cabe à Mantenedora, o atendimento ao Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

8 - Alerta-se a Mantenedora para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção de Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º.

9 - Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações do Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

10 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso V do Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, quanto a organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, que deve considerar a atualização permanente dos currículos.

11 – Este Conselho recredencia o Instituto Estadual de Educação Gomes Jardim, para a oferta dos Cursos: Técnico em Celulose e Papel e Técnico em Administração, em caráter excepcional, por 3 anos, para garantir que os estudantes não sofram prejuízos, embora a Mantenedora, a 12ª Coordenadoria Regional de Educação e o Instituto não tenham respeitado o disposto no Art. 35 da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012.

12 – Alerta-se a Mantenedora para o disposto no §1º do Art. 5º da Resolução CEEEd nº 320/2012:

§ 1º O pedido de credenciamento deverá iniciar a tramitação de modo que o respectivo processo dê entrada no Conselho Estadual de Educação entre 360 e 180 dias antes da data limite.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, em caráter excepcional, por 3 anos, o Instituto Estadual de Educação Gomes Jardim, em Guaíba, para a oferta dos Cursos: Técnico em Celulose e Papel - eixo tecnológico Produção Industrial e Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios desenvolvidos de forma concomitante e subsequente, na modalidade presencial;

b) determinar o cumprimento da providência estabelecida no item 4.4 desta Deliberação.

Em 14 de dezembro de 2020.

*Érico Jacó Maciel Michel - relator*  
*Sani Belfer Cardon*  
*Ana Rita Berti Bagestan*  
*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
*Gabriel Grabowski*  
*Oswaldo Dalpiaz*  
*Raul Gomes de Oliveira Filho*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 16 de dezembro de 2020.

*Marcia Adriana de Carvalho*  
Presidente